

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS
CAMPOS DO GOYTACAZES

REGIMENTO INTERNO

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CAPÍTULO 1 – Conceituação

Artigo 1º - Este Regimento representa a estrutura de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Campo dos Goytacazes, localizada no Município Campos dos Goytacazes no endereço Rod. Br 101, KM 01, Guarus, CEP: 28.073-506. Compõem a gestão e traz, em linhas gerais, os aspectos diretivos, estruturais e institui as normas gerais de funcionamento do serviço.

CAPÍTULO 2 - Dos objetivos

Art. 2º - A Unidade de Pronto Atendimento terá como objetivos, entre outros:

- I. Assegurar a qualidade e a segurança das práticas assistenciais, assim como legitimar e padronizar as ações executadas nesta unidade de saúde.
- II. Prestar assistência à saúde nos atendimentos aos usuários do SUS, conforme perfil, mecanismo de regulação de acesso e serviços definidos, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição;
- III. Estar disponível para servir de campo de aprendizagem nas atividades relacionadas à assistência em urgência e emergência;

CAPÍTULO 3 – Da abrangência

Artigo 3º - Esta Instrução de Regime Interno abrange todos os servidores da UPA.

CAPÍTULO 4 – Do funcionamento

Artigo 4º - O serviço assistencial da UPA deve funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana e oferece atendimento de urgência e emergência;

Artigo 5º - O setor administrativo deve funcionar 8 horas por dia de segunda à sexta-feira;

Artigo 6º O atendimento assistencial deve ser garantido durante todo o horário de funcionamento da Unidade, inclusive durante o almoço, reuniões gerais e treinamento dos profissionais, realizando o revezamento dos servidores.

CAPÍTULO 5 – Dos conceitos

Artigo 7º - Para fins deste regime interno, considera-se:

I - Acolhimento: Recepção do usuário, desde sua chegada, responsabilizando-se integralmente por ele, ouvindo sua queixa, permitindo que ele expresse suas preocupações, angústias, e ao mesmo tempo, colocando os limites necessários, garantindo atenção resolutiva e a articulação com os outros serviços de saúde para a continuidade da assistência quando necessário;

II - Classificação de Risco: critério de priorização da atenção seja o agravo à saúde e/ou grau de sofrimento e não mais a ordem de chegada;

III - Emergência: qualquer situação que represente risco imediato de vida ou de comprometimento de órgão ou função, exigindo interferência imediata para que seja preservada a integridade da pessoa afetada. A existência de risco imediato é reconhecida pela equipe de saúde responsável pelo atendimento, com base na avaliação clínica da condição mórbida apresentada pelo paciente;

IV - Ouvidoria: Serviço representativo de demandas do usuário/paciente ou profissional da saúde e instrumento gerencial na medida em que mapeia problemas, aponta áreas críticas e estabelece a intermediação das relações, promovendo a aproximação das instâncias gerenciais;

V - Usuário/paciente: é qualquer pessoa que se submete a tratamento terapêutico e confia sua saúde a um profissional de saúde;

VI - Urgência: situação de risco de comprometimento de órgão ou função, estabelecido com base em critérios clínicos e no modo de apresentação da queixa, que, embora não exija interferência imediata, deve ser abordada no prazo máximo de algumas horas, seja por procedimentos diagnósticos complementares, seja por intervenção terapêutica.

CAPÍTULO 6 – Das competências

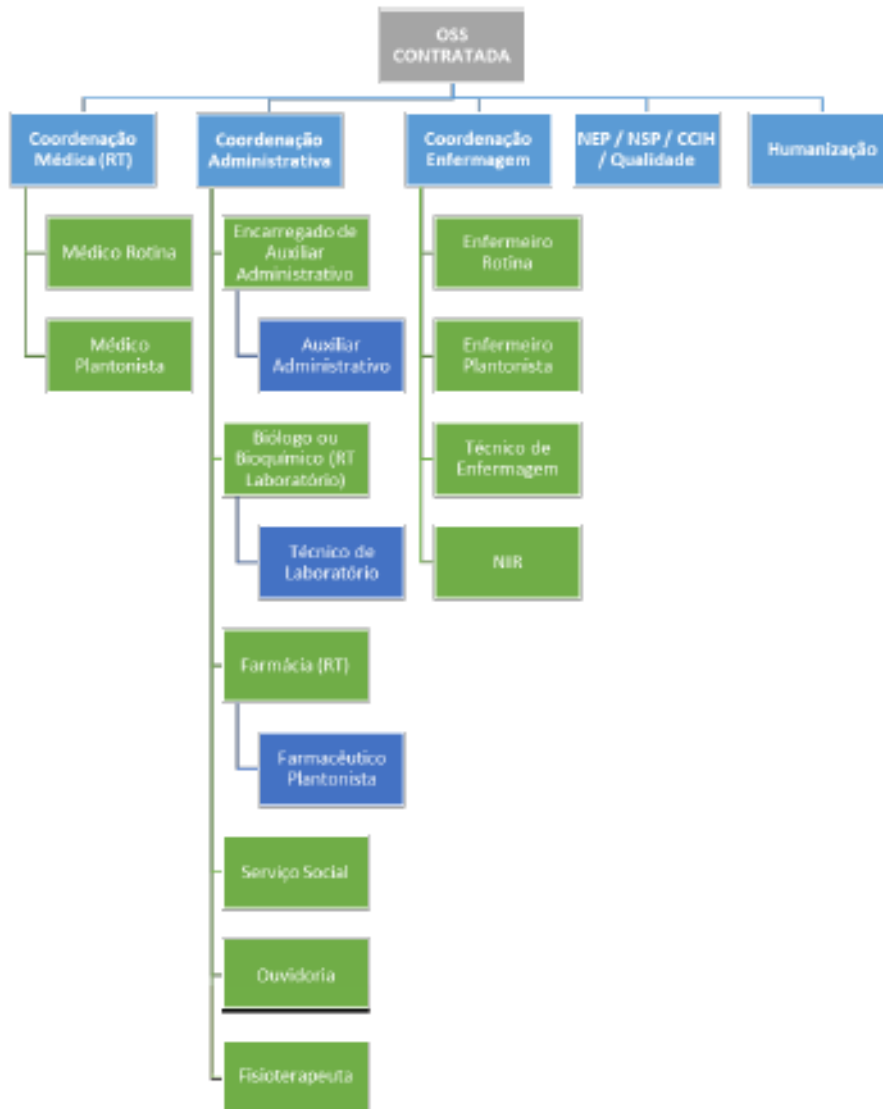
Artigo 8º - Sobre as competências dos serviços da UPA:

- I. Acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA;
- II. Garantir a qualidade e segurança das práticas assistenciais;

- I. Registrar em prontuário os dados cadastrais de cada usuário como: nome, endereço, telefone contato, identidade e CPF, além de orientar quanto ao local de espera para classificação de risco.
- II. Estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;
- III. Estratificar o risco de cada usuário, conforme a queixa através de escuta qualificada, aferindo os sinais vitais e avaliação primária com exame físico. É utilizado o protocolo SUS para estratificação onde os riscos são divididos em:
 - Azul: Atendimento compatível com atenção primária, sendo redirecionado para unidade de atenção primária conforme endereço (onde ser atendido) ou atendimento por ordem de chegada por apresentar baixa complexidade;
 - Verde: Atendimento médico em até 120 minutos;
 - Amarelo Consultório: Prioridade, Atendimento em até 30 minutos;
 - Amarelo Observação: Atendimento imediato na sala de observação.
 - Vermelho: Atendimento imediato na sala de estabilização.
- IV. Articular-se com a Estratégia de Saúde da Família e Atenção Primária de Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema locorregional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência e ordenando os fluxos de referência através das Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados;
- V. Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Primária de Saúde;
- VI. Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;
- VII. Contrarreferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento;
- VIII. Requerer retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade;
- IX. Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.

X. Apresentar equipe interdisciplinar compatível com seu porte;

CAPÍTULO 7 – Da composição/Organograma



Artigo 9º - A UPA apresenta a seguinte estrutura organizacional gestora:

- I. Coordenador / Responsável Técnico Médico;
- II. Coordenador Administrativo;
- III. Coordenador / Responsável Técnico de Enfermagem;

Artigo 10º - Compete ao Coordenador Administrativo:

- I. Coordenar e supervisionar o funcionamento da unidade;
- II. Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- III. Monitorar e executar o planejamento das atividades da UPA;

- IV. Supervisionar as escalas de trabalho mensal e diário das equipes;
- V. Definir as políticas administrativas e assistenciais garantindo o bom funcionamento da unidade e o cumprimento de sua funcionalidade.

Artigo 11º - O Coordenador / Responsável Técnico Médico compete:

- I. Responsabilizar-se tecnicamente junto aos Conselhos Federal e Regional de Medicina e representar a UPA junto às autoridades e perante o juízo, conforme legislação vigente;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- III. Colaborar com as atividades da Comissão de Ética;
- IV. Tomar conhecimento e encaminhar os pleitos do Corpo Clínico adotando as providências cabíveis;
- V. Encaminhar à direção geral da UPA as sugestões e pedidos do Corpo Clínico e vice-versa;
- VI. Cientificar a direção geral de irregularidade que se observem em relação à ordem, ao desempenho ético – técnico, ao asseio e a disciplina nos diversos serviços;
- VII. Organizar as equipes e/ou escalas para atendimentos médicos;
- VIII. Proibir a utilização de prontuários médicos salvo para fins legais e científicos;
- IX. Disciplinar a liberação de informação médica ao público e à justiça, ouvindo-se necessário a Comissão de Ética;
- X. Apresentar relatório anual das atividades do Corpo Clínico à Direção Geral;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o regulamento da UPA, o Regimento do Corpo Clínico e ao código de ética médica do CFM.

Artigo 12º - Ao Corpo Clínico compete:

- I. Prestar assistência médica aos pacientes sob seus cuidados, respeitando a finalidade deste e encaminhando a médico de outro Serviço os casos que assim merecerem;
- I. Prestar assistência médica aos pacientes, independentemente de cor, raça, religião, situação social ou política;

- II. Decidir a respeito da admissão e demissão de médico ao Corpo Clínico, na forma deste Regimento, através da participação na Comissão de Credenciais;
- III. Decidir sobre punição de médico, depois de receber os resultados da respectiva sindicância realizada pela Comissão de Ética, na forma deste Regimento;
- IV. Realizar Assembleias e Reuniões Científicas;
- V. Cooperar com a administração da instituição visando à melhoria da assistência prestada;
- VI. Colaborar com a administração da instituição, respeitando o Código de Ética Médica, os regulamentos e as normas existentes;
- VII. Participar na educação sanitária da população;
- VIII. Colaborar nos programas de treinamento do pessoal da instituição;
- IX. Contribuir para o aprimoramento dos padrões profissionais;

Artigo 13º - Compete ao Coordenador / Responsável Técnico de Enfermagem:

- I. Responsabilizar-se tecnicamente junto aos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e representar a UPA junto às autoridades e perante o juízo, conforme legislação vigente;
- II. Coordena os serviços assistenciais de enfermagem;
- III. Monitora o processo de trabalho para o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;
- IV. Supervisiona as equipes, realizando a distribuição e controle das atividades;
- V. Elabora escala de trabalho mensal e diário das equipes;
- VI. Participa da elaboração das ações de enfermagem na padronização de Normas e Procedimentos e protocolos, visando garantir a qualidade da assistência aos pacientes e familiares;
- VII. Realização do acompanhamento da manutenção dos equipamentos médicos hospitalares e demais recursos da UPA;

Artigo 14º Compete ao Enfermeiro Assistencial:

- I. Acatar às solicitações da Gerência de Enfermagem;
- II. Evoluir diariamente os pacientes assistidos pela UPA;

- III. Supervisionar a realização dos procedimentos técnicos;
- IV. Oferecer assistência ao paciente respeitando os princípios técnicos, éticos e científicos;
- V. Participar das atividades da Educação Permanente;

CAPÍTULO 8 – Das Reuniões Gerais

Artigo 15º - As reuniões serão convocadas por escrito com antecedência mínima de (quinze) dias úteis e acompanhadas da respectiva pauta.

Artigo 16º - As reuniões ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada noventa dias, sob a presidência do Diretor Geral.

Artigo 17º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenado Geral;

Artigo 18º - As reuniões serão lavradas em livro de atas autenticado para tal fim.

CAPÍTULO 9 – Das Considerações finais

Artigo 19º – A UPA deve funcionar em estrita observância às normativas técnicas assistenciais e administrativas;

Artigo 20º - Os profissionais e colaboradores não poderão receber qualquer tipo de pagamento de pacientes e/ou familiares referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho;

Artigo 21º - Todos os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho no horário estipulado, conforme escala, devidamente uniformizado, relacionando-se com cortesia e gentilmente com os colegas de trabalho e pacientes.

Artigo 22º - Os funcionários deverão portar o crachá de identificação em local visível que permita sua identificação por parte do paciente;

Artigo 23º - Todas as normativas técnicas complementares a este Regimento são elaboradas em obediência às especificidades técnicas e ao perfil assistencial.

_____, ____ de _____ de 20____

COORDADOR ADMINISTRATIVO DA UPA

COORDADOR MÉDICO DA UPA

COORDADOR MÉDICO DA UPA